



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.737, de 28 de Janeiro de 2021.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1097
Data	02 / 02 / 2021

Estabelece os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

DECRETA:



**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO LIMITE TERRITORIAL**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os requisitos, cronograma e ordem de preferência para aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA RECEBER O IMUNIZANTE**

Art. 2º As pessoas residentes e domiciliadas no Município de Nova Andradina estarão aptas para receber a aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) se atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ser domiciliada no Município de Nova Andradina;
- II – possuir a idade, a comorbidade ou outra peculiaridade divulgadas na ordem de preferência;
- III – Respeitar a ordem de preferência estabelecida no anexo I deste decreto;
- IV – Não possuir contraindicação médica ao imunizante;
- V – possuir 18 anos ou mais na data da vacinação;
- VI – Possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VII – Possuir documento de oficial de identificação, válido e com foto
- VIII – Possuir cartão do SUS;
- IX – Comparecer aos dias e locais designados divulgados pelo Secretário Municipal de Saúde munidos dos documentos probatórios dos requisitos estabelecidos neste decreto;

§1º O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.737/2021 p. 3

§2º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos neste Decreto será considerada inapta a receber o imunizante.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA E DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

Art. 3º O cronograma com a data e local da aplicação do imunizante será divulgado conforme o recebimento das doses pelo Município de Nova Andradina – MS.

Art. 4º A ordem de preferência para o recebimento do imunizante é de acordo com o anexo I deste Decreto.

§1º Após iniciada a aplicação do imunizante nos trabalhadores da saúde, o Secretário Municipal de Saúde poderá determinar o prosseguimento da vacinação nos demais grupos de preferência.

§2º No caso do parágrafo anterior, caso o Secretário Municipal de Saúde opte por iniciar a aplicação do imunizante nos demais grupos de preferência sem exaurir a imunização total dos trabalhadores da saúde, deverá reservar, no mínimo, por vez, 20% (vinte por cento) das doses que forem disponibilizadas ao Município de Nova Andradina para imunizar os trabalhadores da saúde.

§3º Eventualmente se a quantidade de doses for inferior à quantidade de pessoas que cumpriram os requisitos para receber o imunizante, a preferência será por aquela que chegar primeiro no local do imunizante.

§4º Os servidores da secretaria municipal de saúde deverão adotar medidas para evitar confusão e aglomeração no local da aplicação do imunizante, tal como distribuir senha por ordem de chegada, realizar a aplicação mediante fila drive-in.

Art. 5º A ordem de preferência poderá ser alterada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou em razão da situação epidemiológica do município.

Art. 6º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência constante neste decreto deverão aguardar a designação da data e do local pelo Secretário Municipal de Saúde para receberem o imunizante.



**CAPÍTULO IV
DA RECUSA**

Art. 7º As pessoas que se recusarem a tomar o imunizante ou não comparecerem aos dias e locais designados divulgados pelo Secretário Municipal de Saúde perderá o direito à ordem de preferência, passando a integrar o grupo geral (critério idade).

Art. 8. Os agentes públicos municipais que se recusarem a tomar o imunizante poderá responder processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal, salvo se possuir contra-indicação médica ao imunizante.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a decisão e expedição de atos para dirimir eventuais omissões ou sanar situações que surgirem em decorrência do cumprimento deste decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de janeiro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.737/2021 p. 5

ANEXO I

ORDEM DE PREFERÊNCIA	DEFINIÇÃO
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	Indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).
Trabalhadores da Saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.737/2021 p. 6

	saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.
Pessoas de 89 anos e mais	
Pessoas de 87 anos e 88 anos	
Pessoas de 85 anos e 86 anos	
Pessoas de 83 anos e 84 anos	
Pessoas de 81 anos e 82 anos	
Pessoas de 79 anos e 80 anos	
Pessoas de 77 anos e 78 anos	
Pessoas de 75 anos e 76 anos	
Pessoas de 73 anos e 74 anos	
Pessoas de 71 anos e 72 anos	
Pessoas de 69 anos e 70 anos	
Pessoas de 67 anos e 68 anos	
Pessoas de 65 anos e 66 anos	
Pessoas de 63 anos e 64 anos	
Pessoas de 61 anos e 62 anos	
Pessoas de 60 anos	
Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas	Povos habitando em comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas, de acordo com o anexo II deste decreto.
Pessoas com deficiência permanente grave	Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade (visão monocular) ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc
Pessoas em situação de rua	Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.737/2021 p. 7

	comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.
População privada de liberdade	População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade
Funcionários do sistema de privação de liberdade	Policiais penais e demais funcionários, com exceção dos trabalhadores de saúde.
Trabalhadores da Educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.
Forças de Segurança e Salvamento	Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais.
Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros.
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	Funcionários das empresas metroferroviárias de passageiros e de cargas.
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/ 2017.
Trabalhadores de Transporte Aquaviário	Funcionários das empresas brasileiras de navegação.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista.
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020.



ANEXO II
COMORBIDADE PRÉ-DETERMINADAS

GRUPO DE COMORBIDADES	DESCRIÇÃO
Diabetes melitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas Graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.737/2021 p. 9

	miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e Pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas Arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 < 350 células/mm ³ ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
Anemia falciforme	Anemia falciforme
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21